



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.004177/2023-23

CONTRATO Nº 20240056

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTO LTDA, objetivando a **prestação de serviço de soluções em estandes e eventos, com objetivo de viabilizar a participação do Senado Federal exclusivamente em eventos literários em diversos locais do território nacional, sob demanda, por meio de ordens de serviço.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, e ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTO LTDA, com sede na Av. Claudio Gueiros Leite nº 3600, Bairro Pau Amarelo, Paulista/PE, CEP 53437-000, telefone nº (81) 3434-9652 e 3435-1516, CNPJ-MF nº 02.932.386/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BENEDITO JONAS BRAGA, CPF nº 484.631.083-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 90046/2024, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.064580/2024-11 do Processo nº 00200.004117/2023-23, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.062925/2024-00 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de soluções em estandes e eventos, com objetivo de viabilizar a participação do Senado Federal exclusivamente em eventos literários em diversos locais do território nacional, sob demanda, por meio de ordens de serviço**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - obedecer ao regulamento de cada evento e seus respectivos procedimentos operacionais, administrativos e técnicos;
- VII** - arcar com todas as despesas necessárias ao bom funcionamento dos estandes, incluindo energia elétrica e eventuais taxas cobradas pelas organizadoras dos eventos, excluído o valor da locação do espaço, sem ônus adicional ao SENADO, nos termos do especificado nos itens 1 a 3 do Anexo 2 do edital;
- VIII** - zelar pela limpeza e conservação do estande durante o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por meio do endereço eletrônico feirasdelivro@senado.leg.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sétimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a **prestação de serviços de soluções em estandes e eventos, com objetivo de viabilizar a participação do SENADO exclusivamente em eventos literários em diversos locais do território nacional, sob demanda**, conforme as especificações e os prazos constantes da ordem de serviço.

I - A CONTRATADA deverá estar apta para receber ordens de serviço para iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em até 2 (dois) dias corridos a partir da assinatura deste contrato.

II - A cada ordem de serviço emitida, a CONTRATADA se reunirá em até 1 (um) dia útil com a equipe designada pelo SENADO para receber detalhes de *briefing* para o respectivo projeto.

III - A prestação dos serviços deverá atender, obrigatoriamente, às exigências e os detalhamentos elencados nas respectivas ordens de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 7 (sete) dias corridos, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá se reunir (presencial ou remotamente) com a equipe designada pelo SENADO para definir as diretrizes dos projetos arquitetônicos e sanar as possíveis dúvidas, assim que instada pelo gestor do ajuste.

I - Caso a reunião seja remota, deverá ser realizada via *Zoom, Teams, Google Meets* ou *Whatsapp*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços referentes aos itens objeto deste contrato ocorrerá nos locais indicados pelo gestor do ajuste, de acordo com a demanda de participação do SENADO nos eventos institucionais, feiras e bienais do livro a serem realizadas em nível nacional, em conformidade com as especificações e detalhamentos constante na ordem de serviço, bem como conforme Anexo 3 do edital, que contém uma lista exemplificativa, não vinculativa, dos locais e duração de prováveis eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de execução contratual, consideram-se os seguintes prazos:

I - Início da prestação dos serviços: data e hora na qual os itens descritos na ordem de serviço estiverem completamente aptos para uso pelo SENADO.

II - Diária de locação ou serviço: período correspondente entre 00:00h e 23:59h, incluindo dias úteis e finais de semana.

PARÁGRAFO QUARTO - A ordem de serviço poderá apresentar valores estimados para os itens cuja quantidade e forma somente poderá ser auferido depois do prazo de sua emissão, como para os itens 17 e 30, que dependem da elaboração do projeto e das artes.





SENADO FEDERAL

I - Ao fim do evento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória de execução dos quantitativos solicitados ao gestor do contrato que realizará o ajuste e atestará a ordem de serviço definitivamente, com vistas à emissão de Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - A data de início da prestação dos serviços, bem como para o respectivo final, para os itens 1 a 9, estipuladas na ordem de serviço, já contemplará imperiosa necessidade de o SENADO estar operacional, seja para descarga de livros, ajustes de prateleiras, testes, mobilização e desmobilização.

I - O tempo de montagem necessário e as atividades correlatas para disponibilizar estes itens em conformidade com a data de início e fim devem ser avaliados única e exclusivamente pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades próprias de mobilização, as exigências de cada organizadora e de cada evento, não cabendo nenhum valor a mais a ser pago pelo SENADO, independentemente do tempo em que perdurarem as ações de montagem.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, sob demanda, nos locais indicados pelo SENADO, dentro do território nacional.

I - Para fins de adequação e previsão, o Anexo 3 do edital elenca os prováveis eventos.

a) A listagem é exemplificativa, não é vinculativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para atendimento do exposto nesta cláusula, o SENADO emitirá, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data necessária para início de cada evento literário, documento hábil chamado de ordem de serviço, conforme modelo constante do Anexo 5 do edital, contendo, no mínimo:

I - Nome do Evento Literário;

II - Local e duração do evento literário;

III - Contato da organizadora do evento;

IV - Contato do responsável pelo acompanhamento por parte do SENADO;

V - Itens do contrato a serem executados, com detalhamento sobre:

- a)** Quantitativo de cada item;
- b)** Data inicial da prestação do serviço;
- c)** Data final da prestação do serviço;
- d)** Valor unitário;
- e)** Valor total.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Os quantitativos acionados dos itens 1 a 9 decorrerão diretamente da metragem acionada para o tamanho do estande em valores absolutos, para a totalidade do evento, conforme especificado na ordem de serviço de cada evento.

I - A duração estimada de cada evento está disposta no Anexo 3 do edital. No entanto, ela não é vinculativa, posto que cada organizadora definirá com exatidão seu calendário de eventos ao longo de 2024.

PARÁGRAFO NONO - Para efeito de acionamento, os quantitativos referentes aos itens 4 a 9 são independentes dos itens 1 a 3 e, caso sejam acionados, não se adicionam nem se subtraem da área prevista para a montagem do estande acionado respectivo aos itens 1 a 3.

I - Os itens 3 a 9 não podem ser acionados isoladamente, e depende da execução dos itens 1 a 3.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços serão solicitados na frequência que melhor atender ao SENADO, tantas vezes quantas forem necessárias durante o ano, inclusive com a possibilidade de eventos concomitantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato não contempla hipótese de que os serviços relativos aos itens 4 ao 31 sejam prestados para finalidade, local ou duração não condizentes com os eventos literários que ensejam ordens de serviço dos itens 1 a 3.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Todos os itens devem estar em bom estado de uso e conservação, devendo ser entregues sempre limpos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os modelos, tipos e cores dos itens acionados em ordem de serviço deverão seguir o detalhamento constante do Anexo 2 do edital, as fotos de referência do Anexo 4 do edital, bem como orientações do gestor de forma que sejam integradas e coerentes com o projeto e identidade visual do estande, respeitando as especificações constante do Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Para a prestação dos serviços referentes aos itens 1 a 9, a CONTRATADA deverá, em até 5 dias (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, apresentar um estudo preliminar, com concepção e representação do conjunto de informações necessárias à compreensão da configuração do estande; e, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar projeto arquitetônico, com anotação de responsabilidade técnica, ou similar, conforme especificado nos itens 1 a 3.

I - O Anexo 6 do edital apresenta modelos de layouts e plantas já aprovados e utilizados pelo SENADO, servindo como balizador exemplificativo quanto à tipologia e modelo.

II - O estudo preliminar deverá conter proposta de prazos da CONTRATADA para recebimento de artes do SENADO a serem utilizadas na produção de cada estande, a ser aprovado pelo SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O projeto e o *layout* de implantação deverão seguir modelos e orientações do gestor, contemplar todas as especificações constantes dos Anexos 2 a 6 do edital, definições normativas elencadas na ABNT, normas, leis, bem como orientações e exigências das organizadoras.

- I - O projeto será avaliado pelo SENADO no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua apresentação.
- II - A CONTRATADA deverá realizar em até 2 (dois) dias úteis, os ajustes necessários apontados pela equipe do SENADO até a aprovação do projeto, contanto que haja
- III - As alterações poderão ser requisitadas quantas vezes forem necessárias para aprovação do projeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na eventual hipótese de cancelamento do evento ou frustração da participação por iniciativa exclusiva do SENADO, caso já tenha sido emitida a ordem de serviço e apresentado o Projeto com seus respectivos artefatos, será pago à CONTRATADA a quantia de 5% (cinco por cento) do valor da ordem de serviço, sempre vinculado ao termo de aceite do gestor do contrato.

- I - Caso a CONTRATADA demonstre já ter iniciado a montagem do estande, será pago à CONTRATADA a quantia de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço, dadas as mesmas condições.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço prestado durante todos os períodos relativos a cada ordem de serviço, obrigando-se a sanar todos os problemas que porventura venham a ocorrer provenientes do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do recebimento da notificação emitida pelo SENADO.

- I - A CONTRATADA deverá executar a manutenção operacional e sanar problemas técnicos dos itens do contrato no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Constatadas irregularidades no serviço prestado antes do início do evento, o SENADO poderá:

- I - Se disser respeito a especificação ou diferença de quantidade, emitir notificação por escrito e rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de até 2 (duas) horas para o início do evento, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Constatadas irregularidades no serviço prestado após o início do evento, o SENADO FEDERAL poderá:





SENADO FEDERAL

I - Se disser respeito a especificação ou diferença de quantidade, emitir notificação por escrito e rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento do evento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária para comprovação da execução dos quantitativos solicitados na ordem de serviço, como, por exemplo, demonstrativo de área utilizada, adesivada e/ou impressa para os itens 17 e 30.

I - A comprovação é item essencial para o pagamento dos respectivos itens, reservando-se o SENADO ao direito de reter o pagamento até a apresentação da documentação, preservando o erário público.

II - A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado pela fiscalização ou gestão do contrato, apresentar declaração de quitação de pagamento com seus fornecedores e prestadores de serviço envolvidos no evento relacionados à respectiva ordem de serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o encerramento do evento e comprovado o atendimento a todas as condições do Edital, o fiscal do ajuste atestará a ordem de serviço vinculada, preencherá a planilha de glosas anexa à ordem de serviço e encaminhará ambos os documentos à CONTRATADA.

I - Compete à CONTRATADA emitir nota fiscal após receber o termo definitivo e a ordem de serviço devidamente atestada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Caberá à CONTRADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá observar a relação de ocorrências, que será utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do gestor/fiscal sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa e desconto no pagamento, devidamente documentadas no termo de recebimento definitivo de cada ordem de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da glosa será calculado em função do tipo e quantidade de ocorrências, de acordo com a tabela a seguir:

Ocorrência do tipo 1: Atrasar, em relação ao prazo estipulado na ordem de serviço, o início da prestação de serviços dos itens 1 a 9.
Valor da Glosa: 0,8 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Item a ser glosado, duração do atraso e hora do efetivo início da prestação do serviço:
-
-
-
-
-
Ocorrência do tipo 2: Atrasar, em relação ao prazo estipulado na ordem de serviço, o início da prestação de serviços dos itens 10 a 31.
Valor da Glosa: 0,3 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Item a ser glosado, duração do atraso e hora do efetivo início da prestação do serviço:
-
-
-
-
-
Ocorrência do tipo 3: Não providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, constatada irregularidade no serviço





SENADO FEDERAL

prestado <i>antes do início do evento</i> , no prazo máximo de até 2 (duas) horas para o início do evento.
Valor da Glosa: 0,3 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Irregularidade não atendida, duração do atraso e hora do efetivo da correção:
-
-
-
-
-
Ocorrência do tipo 4: Não providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, constatada irregularidade no serviço prestado <i>após o início do evento</i> , em até 12 (doze) horas a partir do recebimento da notificação do gestor.
Valor da Glosa: 0,3 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Irregularidade não atendida, duração do atraso e hora do efetivo da correção:
-
-
-
-
-
Ocorrência do tipo 5: Descumprir o prazo, estipulado pela organização de cada evento, para início da montagem e término da desmontagem dos estandes.
Valor da Glosa: 0,5 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço, acrescido do valor de eventual multa da organizadora.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Duração do atraso e hora do efetivo início ou término da montagem/desmontagem:
-
-
-
-
-
Ocorrência do tipo 6: Atrasar a entrega do projeto e seus demais artefatos de planejamento, conforme previsto nos itens 1 a 3, como planta baixa, emissão de ART, ou outras atividades correlatas referente à instalação do estande.
Valor da Glosa: 1% por dia de atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Duração do atraso e hora do efetivo cumprimento da obrigação:
-
-





SENADO FEDERAL

-
-
-
Ocorrência do tipo 7: Atrasar, em prazo superior a 12 (doze) horas a contar do recebimento da notificação emitida pelo SENADO, serviços de limpeza, segurança, correção de falhas, consertos, adequações, saneamento de problemas estruturais, elétricos, hidráulicos, defeitos de suportes para prateleiras, móveis, balcões, pisos, dentre outras que possam ocorrer durante o evento referentes à manutenção operacional dos itens 1 e 9.
Valor da Glosa: 0,4 % por hora de atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Item a ser glosado, duração do atraso e hora do efetivo início da prestação do serviço:
-
-
-
-
-
Ocorrência do tipo 8: Atrasar correção ou substituição dos itens 10 a 31, após evidenciado problema técnico, em prazo superior a 12 (doze) horas a contar do recebimento da notificação emitida pelo SENADO.
Valor da Glosa: 0,3 % por hora de atraso sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Item a ser glosado, duração do atraso e hora do efetivo início da prestação do serviço:
-
-
-
-
-
Ocorrência do tipo 9: Deixar de providenciar os serviços obrigatórios (limpeza, carregadores e segurança) no início, durante ou ao final do evento, conforme acordado com a gestão do contrato para cada evento.
Valor da Glosa: 2% por ocorrência sobre o valor total da respectiva ordem de serviço.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Data e hora da ocorrência:
-
-
-
-
Ocorrência do tipo 10: Deixar de cumprir regras da organizadora do evento literário.
Valor da Glosa: 2% por ocorrência sobre o valor total da respectiva ordem de serviço, acrescido do valor de eventual multa da organizadora.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de serviço.
Data e hora da ocorrência:
-
-





SENADO FEDERAL

-
-
Ocorrência do tipo 11: Deixar de pagar taxas e custos obrigatórios, conforme especificado nos itens 1 a 3.
Valor da Glosa: 5% por ocorrência sobre o valor total da respectiva ordem de serviço, acrescido do valor de eventual multa da organizadora ou outro credor.
Aferição: Verificação pelo fiscal do contrato e anotação no anexo da ordem de serviço.
Data e hora da ocorrência:
-
-
-
-

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o total da glosa ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da ordem de serviço, será considerada inexecução parcial do objeto, estando sujeita a CONTRATADA, além da aplicação das referidas glosas, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.062925/2024-00 não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e/ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Estande Tipo 1 - Padrão	160	metro quadrado	200,00	32.000,00
2	Estande Tipo 2 - Misto	220	metro quadrado	800,00	176.000,00
3	Estande Tipo 3 – Construído	300	metro quadrado	1.350,00	405.000,00
4	Estrutura conjugada tipo 1 - Piso elevado para estande interno	160	metro quadrado	24,00	3.840,00
5	Estrutura conjugada tipo 2 - Piso elevado para estande externo	160	metro quadrado	30,00	4.800,00
6	Estrutura conjugada tipo 3 - Espaço de exposição, conforme detalhamento técnico.	104	metro quadrado	30,00	3.120,00
7	Estrutura conjugada tipo 4 - Espaço palco/Arquibancada, conforme detalhamento técnico.	90	metro quadrado	120,00	10.800,00
8	Estrutura conjugada tipo 5 – Espaço sala, conforme detalhamento técnico.	90	metro quadrado	100,00	9.000,00





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	Estrutura conjugada tipo 6 – Cobertura construída para estande externo, conforme detalhamento técnico.	160	metro quadrado	250,00	40.000,00
10	Equipamento tipo 1 - Locação de ventilador de coluna	202	diária	7,50	1.515,00
11	Equipamento tipo 2 - Locação e instalação de TV SMART,	202	diária	37,50	7.575,00
12	Equipamento Tipo 3 - Locação e instalação de sistema de som	101	diária	67,50	6.817,50
13	Equipamento Tipo 4 - Locação e instalação de totem interativo touchscreen	102	diária	300,00	30.600,00
14	Equipamento Tipo 5 - Locação e instalação de tela de projeção de 150 polegadas retrátil com tripé.	101	diária	10,00	1.010,00
15	Equipamento Tipo 6 - Locação e instalação de projetor multimídia	101	diária	100,00	10.100,00
16	Equipamento Tipo 7 - Locação de Cavalete Flip Chart com bloco de papel,	101	diária	3,62	365,62
17	Equipamento Tipo 8 - locação e instalação de módulos de painéis de LED integrado ao estande,	175	diária	500,00	87.500,00
18	Mobiliário Tipo 1 - Locação de suporte/totem de chão para tablet até 13 polegadas,	101	diária	18,75	1.893,75
19	Mobiliário Tipo 2 - Locação de cadeira sem braço com estrutura metálica ou madeira	404	diária	10,00	4.040,00
20	Mobiliário Tipo 3 - Locação de mesa redonda com tampo de vidro ou madeira	101	diária	31,25	3.156,25
21	Mobiliário Tipo 4 - Locação de mesa retangular de madeira metal ou vidro (ou equivalente) com comprimento de 1m	101	diária	9,50	959,50
22	Mobiliário Tipo 5 - Locação de puffs banquetas	1070	diária	5,63	6.024,10
23	Mobiliário Tipo 6 - Locação de display para exposição de livros	50	diária	100	5.000,00
24	Mobiliário Tipo 7 - Locação de poltrona giratória com base	54	diária	34,35	1.854,90
25	Mobiliário Tipo 8 - Locação de pedestal organizador de fila em inox	467	diária	10,00	4.670,00
26	Mobiliário Tipo 9 - Locação de Vitrine/Balcão expositor de vidro e alumínio ou madeira,	122	diária	130,00	15.860,00
27	Mobiliário Tipo 10 - Locação de sofá revestido com espuma de poliuretano, com capacidade para até três lugares,	101	diária	120,00	12.120,00





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
28	Mobiliário Tipo 11 – Locação de cadeira plástica, sem braço,	405	diária	10,00	4.050,00
29	Mobiliário Tipo 12 – Suporte para mini cesta de compras incluindo a disponibilização de, no mínimo, 15 cestas com alças, em cor a definir.	101	diária	22,58	2.280,58
30	Serviço Tipo 1 - Produção de elementos de comunicação compreendendo a impressão, recorte e aplicação de lonas e adesivos no estande ou em outros suportes para decoração do estande, conforme detalhamento técnico.	1360	metro quadrado	20,40	27.744,00
31	Serviço Tipo 2 – Acesso à Internet, conforme detalhamento técnico	101	diária	299,99	30.298,99
VALOR TOTAL					R\$ 949.995,19

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ 949.995,19 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á *a cada ordem de serviço*, de acordo com a quantidade plenamente executada e atestada pelo gestor ao fim do evento, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Terceiro da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – O pagamento poderá sofrer ajustes em decorrência da aplicação de glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, conforme Cláusula Quinta.

II - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE001870, de 18 de abril de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 40.374,79 (quarenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), correspondente a 4,25 % (quatro vírgula vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 4,25% (quatro vírgula, vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular





SENADO FEDERAL

poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e





SENADO FEDERAL

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a



**SENADO FEDERAL**

partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quarto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 avos do valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

BENEDITO JONAS
BRAGA:48463108334

Assinado de forma digital por BENEDITO JONAS
BRAGA:48463108334
Dados: 2024.04.19 18:21:58 -03'00'

BENEDITO JONAS BRAGA
ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA.


Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ACT, CONVÊNIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ARLETE - Novo ACT - 4177 2023 (M) .doex



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	22/04/2024 09:22:21	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	22/04/2024 09:25:44	
ILANA TROMBKA	22/04/2024 15:16:14	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.